

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

ARTIGO 1º :- Fica fixado no Orçamento de 1.965, e seguintes, o auxílio de R\$ 60.000,00 -sessenta mil cruzeiros- para o Sanatório - " LUIZ SAYÃO ", da cidade de Araras.

ARTIGO 2º :- Esse auxílio será mantido enquanto o Sanatório " LUIZ SAYÃO " justificar essa ajuda atendendo o internamento de doentes mentais pobres, residentes neste Município.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

ARTIGO 12 .- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cobrar, a partir de 12 de janeiro de 1.965, a taxa de conservação de estradas de rodagem, no valor de R\$ 200,00 -duzentos cruzeiros- por hectare, das propriedades rurais do Município.

Parágrafo Único : - A taxa deverá ser recolhida durante todo o mês de setembro, de cada exercício, fora deste prazo, será cobrada com 10% -deis por cento- de multa.

ARTIGO 2º :- Ficam expressamente revogadas em todos os seus artigos, e parágrafos, as Leis nºs. 363, de 27-2-1.959, e 15, de 28-4-1.964.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.